



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

CONTRATO Nº 101/2021/PMC, nº102/2021/FMS e nº103/2021/FMAS.

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS

ASSUNTO: 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SISTEMA DE GESTÃO DE PESSOAL EXCLUSIVAMENTE PARA CONSULTA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O supracitado contrato será aditivado em razão da prorrogação de prazo, valor e supressão do contrato administrativo nº 101/2021/PMC, nº102/2021/FMS e nº103/2021/FMAS.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a aditar o contrato mencionado:

- a) Consta nos autos solicitação de aditivo por parte da Prefeitura Municipal de Castanhal acerca da viabilidade e necessidade do aditivo dos contratos, bem como, manifestação favorável da contratada acerca do aditivo; documentação que comprova que a empresa mantém os requisitos de habilitação e dotação orçamentária para aditar os valores contratuais.
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços prestados pela empresa vêm sendo realizado de maneira satisfatória, na forma estabelecida no instrumento contratual atendendo as necessidades desta Prefeitura Municipal de Castanhal/Pá;
- d) Ressaltamos que os contratos mencionados serão reajustados após análise jurídica com base da inflação do IBGE através do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses em 4,23 % aos valores ajustados entre as partes;
- e) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses;
- f) Sob o ponto de vista legal, do art. 65, § 1º, da lei 8.666/1993, prevê que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

É nossa justificativa.

Castanhal/PA, 20 de agosto de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO DE LICITAÇÃO

Paulo Sérgio Rodrigues Titan
Prefeito Municipal

Cristina Yokote
Secretária Municipal de Saúde

Elienai Lopes de Sousa Castelo Branco
Secretária Municipal de Assistência Social